



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.13.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240801/0001-06

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, INCLUSIVE HABITE-SE, TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO, NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE E ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE AURORA - CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, INCLUSIVE HABITE-SE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS	1.0	Serviço	1.327.552,50	1.327.552,50
ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, INCLUSIVE HABITE-SE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS.					
2	Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário	1.0	Serviço	1.831.673,96	1.831.673,96
Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.					
3	Assessorar o Município na elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de água, esgoto e saneamento da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidor	1.0	Serviço	675.407,63	675.407,63



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

Assessorar o Município na elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de água, esgoto e saneamento da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS - (ITEM 1)

- 2.1. Assessoria e suporte ao setor de finanças no estudo e levantamento de todas as grandes obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos, inclusive linhas de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.
- 2.2. Assessoria tributária especializada destinada a dar assistência e suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas junto aos contribuintes.
- 2.3. Assessoramento especializado no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados e identificados nas auditorias.
- 2.4. Assessoria tributária de apoio técnico, assistência e suporte para que o fiscal responsável obtenha êxito na elaboração de notificações e Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento realizado.
- 2.5. Assessoria tributária de apoio técnico, assistência e suporte na elaboração de estudos para a constituição de créditos tributários de postos de atendimentos bancários, cartórios, instituições de ensino, construtoras, dentre outros.
- 2.6. Assessoria tributária e suporte técnico na constituição de créditos de operadoras de cartões de créditos e de postos de atendimentos bancários.
- 2.7. Assessoria e suporte técnico na constituição e recolhimento de tributos relacionados aos cartórios e atividades semelhantes.
- 2.8. Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal responsável alcance sucesso no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.
- 2.9. Assessoria no levantamento e constituição de créditos tributários de ISSQN de grandes contribuintes, do simples nacional e de operadoras de cartão de crédito.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS - (ITEM 2)

- 3.1. Assessoria e suporte técnico para acompanhamento das faturas de energia elétrica referentes aos consumos de energia da iluminação pública dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas, para que o Município obtenha êxito na recuperação de créditos referente ao pagamento de valores devidos.
- 3.2. Tendo em vista os conteúdos da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade a contratação de empresa com assessoria especializada na constituição de valores pagos indevidamente, visando a recuperação do indébito, bem como averiguar possíveis irregularidades nas



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com o assessoramento no monitoramento das unidades consumidoras.

3.3. A assessoria especializada deverá verificar os modelos tarifários aplicados, identificando se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia do município, assegurando que o suporte de assessoria resultará no êxito por parte do Município na recuperação dos valores pagos; e assessoramento na análise das faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; bem como propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia.

3.4. O assessoramento especializado destes serviços técnicos também deverá auxiliar na avaliação e apuração das instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a) para averiguar a possibilidade de recuperação de valores; assessoria no suporte para conferir as potências instaladas e averiguar seus possíveis erros; bem como conferir as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

3.5. Assessorar o fiscal responsável na análise das operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária/distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

3.6. Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal do Município obtenha êxito no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções - Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce), para cobrança de créditos relacionados às diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas, sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada e as faturas abertas, e assim tenha sucesso na recuperação de valores pagos indevidamente.

3.7. A assessoria tem como função principal auxiliar no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, e assim obter êxito na recuperação.

3.8. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças CIP e ISS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

3.9. Assessoria especializada em defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tais cobranças. Vale salientar que o pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica do Estado.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

3.10. Assessorar na aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

3.11. Bem como, no auxílio da apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

3.12. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado (ARCE) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

3.13. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas da Enel (Norma Técnica – NT 006/2015). Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

3.14. Assessoria no suporte técnico especializado no levantamento “in loco” de pontos, por poste de energia elétrica, referente ao compartilhamento de infraestrutura, por parte da concessionária distribuidora de energia elétrica.

3.15. Assessorar e assegurar que todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

3.16. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS - (ITEM 3)

4.1. Acompanhamento das faturas de água e esgoto referente aos consumos de água e saneamento dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

4.2. Tendo em vista os conteúdos da Resolução nº 130, de 25 de março de 2010 da ARCE, que dispõe sobre as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

4.3. A contratação destes serviços técnicos deverá verificar os modelos tarifários, M³ consumidos, e se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de abastecimento de água do Município.

4.4. Conferir as faturas de água e esgoto pagas pela Prefeitura e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de água e saneamento e nos tributos incidentes sobre as faturas.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

4.5. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da ARCE, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município, além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre as faturas em aberto.

4.6. Defesa de cobrança efetuada mediante termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Companhia de Água e Esgoto.

4.7. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a me-mória de cálculo.

4.8. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos a Companhia de Água e Esgoto do Estado e a agência reguladora estadual: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado (ARCE).

5. DA EXIGÊNCIA TÉCNICAS E FORMAIS

5.1. A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é fundamental para assegurar que os serviços sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação direta do Município em questão com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.

5.2. A empresa contratada deve comprovar que participa de reuniões presenciais convocadas pela ENEL-CE, sempre que solicitado. Estas reuniões podem ocorrer com a finalidade de discutir o andamento dos serviços, planejar ações futuras, revisar processos ou tratar de qualquer outra questão relevante para execução do objeto. A presença em reuniões convocadas pela ENEL-CE é crucial para garantir o alinhamento entre a contratada e a contratante. Esta prática permite a troca de informações vitais, a coordenação das atividades e a tomada de decisões de forma conjunta e estratégica.

5.3. A empresa licitante deve apresentar uma declaração formal, assinada por seu representante legal, confirmando que tem pleno conhecimento das exigências de prestação de serviços presenciais de 8 (oito) horas semanais e da participação obrigatória em reuniões presenciais sempre que convocadas pela ENEL-CE. A declaração formal garante que a empresa licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas, evitando mal-entendidos futuros e assegurando que todas as partes envolvidas estão comprometidas com os termos do contrato.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A Prefeitura Municipal de Aurora/CE, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros,



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.

6.2. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

6.3. Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face do Grupo Enel, por cobranças indevidas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito.

A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>).

6.4. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica de água e esgoto, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de gestão e elaboração de auditorias e laudos técnicos, com conhecimento na área de conferência das faturas de energia elétrica e água e esgoto.

6.5. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

6.6. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal.

6.7. Importante se faz mencionar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece normas de Finanças Públicas e de responsabilidade fiscal, a qual explicitou em seu art. 11 que constituem requisitos essenciais de responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente Federado.

6.8. Assim, o combate à evasão fiscal além de propiciar o aumento das receitas, é uma ação imprescindível ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto-Lei 201.

6.9. A gestão fiscal responsável, preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal, à semelhança do dispositivo acima apontado, inspira, ainda, a necessária e efetiva composição da totalidade de ativos pertencentes ao Ente federado, cabendo a este implementar todas as ações possíveis e necessárias a perquirir a arrecadação de



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

tributos e recuperação de créditos em seu favor, objetivando o equilíbrio nas contas públicas e efetivação do interesse público.

6.10. Assim, tendo em vista as disposições da LRF e os princípios da boa governança, tem-se a necessidade de se procurar a mais valia na gestão dos ativos, assim como dos passivos municipais, como ora se intenta.

6.11. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim paga-mentos indevidos por parte da municipalidade.

6.12. Dessa forma, necessária se faz a efetivação de planejamento e desenvolvimento de ações que busquem efetuar uma gestão otimizada dos passivos municipais, e, nesse objetivo, identificar even-tuais direitos em favor do erário e atuar no sentido de recuperá-los, como uma forma complementar de ajustamento e equilíbrio que o Município deve buscar para melhorar o desempenho administrativo e atingimento do interesse público.

6.13. Isto porque, uma vez recuperados/compensados os valores pagos indevidamente (ou a maior em razão de cobranças indevidas) pelo Erário Municipal, os débitos minorados ou identificados au-mentarão a capacidade de investimento com recursos próprios do Município de modo a viabilizar a implantação e alavancagem de outras ações governamentais para atender as demandas reclamadas pela população.

6.14. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos.

6.15. Nesse contexto, a execução de medidas para revisão de dívidas, de pagamentos realizados e recuperação de créditos é complemento e não substituto dos programas de saneamento das contas já executados por este Município, baseados principalmente na austeridade de despesas, aos quais deve se somar, tendo em vista sua metodologia totalmente diversa.

6.16. Dessa forma, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

6.17. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser reali-zada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

6.18. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado do Ceará se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Muni-cípio, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

6.19. Dentre as responsabilidades imputadas aos gestores municipais estão a defesa de bens e ren-das do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.20. Cabe a administração municipal atuar dentro a estrita legalidade na cobrança de tributos res-peitados o prazo prescricional e decadencial tributário.

6.21. Ainda cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manuten-ção e recuperação das receitas tributárias.

6.22. Infelizmente, essa diversidade de atividades, algumas que o município não consegue realizar, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município licitante.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

6.23. Assim, é necessário identificar quais são esses contribuintes e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.24. Em síntese, através da presente licitação, a Administração Pública perseguirá um saneamento fiscal do contribuinte, garantindo a consecução dos princípios de eficiência e economicidade.

6.25. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, dos últimos 5 (cinco) anos.

6.26. A contratação se justifica por vários motivos:

6.26.1. Inicialmente porque a assessoria será remunerada somente no êxito.

6.26.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais expertise.

6.26.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica e a Companhia de Água e Esgoto realizam cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com expertise para detectar as possíveis cobranças indevidas.

6.26.4. Porque há a possibilidade de recuperação de receitas para os cofres públicos.

6.26.5. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

7. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

ITEM 1

7.1. Da Recuperação de Valores referente a constituição de receitas de natureza tributária diversas: o pagamento de honorários será no valor estimado de R\$ XXXXX (XXXXX) que corresponde a um percentual de XX,XX % pela recuperação dos **R\$ 1.327.552,50 (Um milhão, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

7.2. Anexado, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente o processo de elaboração conducente à obtenção do valor estimado de recuperação, oferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.

7.3. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à esta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

São João do Jaguaribe	R\$ 197.192,72	19%	Licitação: Tomada de Preço nº 13.09.01/2023
Barreira	(ITEM 1) R\$ 402.234,86	19,40%	Licitação: Tomada de Preço nº 1407.01-23-TP
Banabuiú	R\$ 900.000,00	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 03.001/2023-TP/2023
VALOR MÉDIO	R\$ 499.809,19	19%	_____

Fonte1: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/221886/licit/162460>

Fonte2: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/219569/licit/161078>

Fonte3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/215773/licit/158704>

ITEM 2

7.4. Da Recuperação de Valores referente a redução mensal nas contas de energia elétrica: o pagamento dos honorários a licitante vencedora será no êxito no valor estimado de R\$ XXXXX (XXXXX) que corresponde ao percentual de XX,XX % pela recuperação dos **R\$ 1.831.673,96 (Um milhão, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis cents-vos)**.

7.5. Anexado, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente os processos de elaboração conducentes à obtenção dos valores estimados de recuperações, oferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.

7.6. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Granja	R\$ 2.246.698,59	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 2022.08.10.01
Quixadá	R\$ 4.525.807,76	19,90%	Licitação: Tomada de Preço nº 07.001/2023-TP
Araripe	R\$ 938.065,00	20,00%	Licitação: Tomada de Preço nº 02.01/2022-TP/2022
VALOR	R\$ 2.570.190,45	19,80%	_____



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

MÉDIO			
-------	--	--	--

Fonte1: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/201189/licit/148894>

Fonte2: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220207/licit/161406>

Fonte3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/188406/licit/140240>

7.7. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

7.8. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

ITEM 3

7.9. Da Recuperação de Valores referente a redução mensal nas contas de água e esgoto: o pagamento dos honorários a licitante vencedora será no êxito no valor estimado de R\$ XXXXX (XXXXX) que corresponde ao percentual de XX,XX % pela recuperação dos **R\$ 675.407,63 (Seis-centos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos)**.

7.10. Anexado, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente os processos de elaboração conducentes à obtenção dos valores estimados de recuperações, oferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.

7.11. O parâmetro utilizado para as pesquisas de preços foram: Parâmetro do Art. 5º, IV, Instrução Normativa 73/2020 - Pesquisa direta com empresas, sobretudo para refletir os preços praticados na região.

7.12. A metodologia utilizada para obter o preço de referência baseou-se na obtenção do preço estimado, a média, nas pesquisas de preços, conforme estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa mencionada.

7.13. O valor final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada pelo conjunto de 03 (três) preços (pesquisas), segundo as condições adequadamente aos preços de mercado e assegurando o efetivo cumprimento a legislação vigente, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

8. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **CÓPIA RG E CPF DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(S) OU TITULAR DA PESSOA JURÍDICA.**

8.1. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

c.1) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c.2) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c.3) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação,



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista no prazo definido no item acima.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item a), instrumento de nota fiscal/contrato de fornecimento, respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

c) No atestado de capacidade técnica deverão estar descritos expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas e valores recuperados, sendo estes compatíveis com o estabelecido no Edital, conforme o caso.

d) Prova de Inscrição ou Certidão de Registro da empresa junto a pelo menos um dos Conselhos Regionais competentes: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA CE ou Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRC CE ou Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

e) Comprovação de que já obteve êxito (valor recuperado) em demandas iguais ou semelhantes em outros municípios.

f) Comprovação de experiência em ações administrativas exitosas junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou a Agência Reguladora Estadual competente.

f) No que se refere ao Lote 1, a licitante apresentará, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica, que estará à disposição da empresa para executar tais serviços exposto na descrição do objeto, contendo no mínimo os seguintes profissionais (declaração de disponibilidade da equipe técnica):

f.1) 01 (um) advogado, com registro na OAB.

f.2) 01 (um) contador, de nível superior ou técnico em contabilidade, devendo apresentar comprovação de registro desse profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

PROFISSIONAIS QUANTIDADE

Advogado 1

Contador 1

g) No que se refere ao Lote 2, a licitante apresentará, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica, a disposição da empresa, que executará o serviço, contendo no mínimo os seguintes profissionais (declaração de disponibilidade da equipe técnica):

g.1) 01 (um) advogado. Prova de inscrição e registro do profissional junto à OAB.

g.2) 01 (um) engenheiro eletricista. Prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

PROFISSIONAIS QUANTIDADE

Advogado 1
Engenheiro Eletricista 1

h) No que se refere ao Lote 3, a licitante apresentará, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica, que estará à disposição da empresa para executar tais serviços exposto na descrição do objeto, contendo no mínimo os seguintes profissionais (declaração de disponibilidade da equipe técnica):

h.1) 01 (um) advogado, com registro na OAB.

h.2) 01 (um) contador, de nível superior ou técnico em contabilidade, devendo apresentar comprovação de registro desse profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

PROFISSIONAIS QUANTIDADE

Advogado 1
Contador 1

i) Comprovação de que os profissionais acima já executaram serviços semelhantes ao estabelecido no objeto desta licitação.

ii) Todos os profissionais supra relacionados devem estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.

iii) Relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um.

iv) Os profissionais que comporão a equipe técnica, deverá ter experiência no setor público, para assim assegurar que os profissionais que participarão da licitação estejam devidamente preparados para atender às complexas demandas inerentes a contratos e projetos governamentais, contribuindo assim para a eficácia e eficiência na prestação dos serviços, conforme aborda o objeto desta Licitação.

v) É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas,

vi) Comprovação de que os profissionais da equipe técnica de nível superior acima fazem parte do quadro permanente da licitante.

vii) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Sócio;

b) Diretor;

c) Empregado;

d) Responsável técnico;

e) Profissional contratado.

viii) A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Sócio: Cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO AO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação.

b) Diretor: cópia autenticada do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

- c) Empregado: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou “FICHA/LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS” do Ministério do Trabalho, onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados.
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho profissional competente, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico.
- e) Profissional Contratado: Cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO dos profissionais junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço.

8.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- a.1) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a.1.1) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- a.1.2) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- a.1.3) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- a.1.4) As empresas constituídas há menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item a), no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).
- c) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- d) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.
- e) Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item d) engloba, no mínimo:
- Balanço Patrimonial;
 - DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
 - Termos de abertura e de encerramento;
 - Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

- Comprovantes/termos de autenticações digitais (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

f) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

g) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias.

8.4. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal.

8.5. Todos os documentos de habilitação exigidos nesse processo deverão ser apresentados, através do sistema da plataforma eletrônica. Caso o licitante contrarie ou deixe de apresentar qualquer uma dessas exigências, o mesmo será inabilitado.

8.6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

8.7. Será Inabilitado o licitante que não atender as exigências do edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0601.04.123.0045.2.007 - Manutencao e Coordenacao da Secretaria de Financas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

AURORA/(CE), 14 de agosto de 2024